



01. 0232861-7

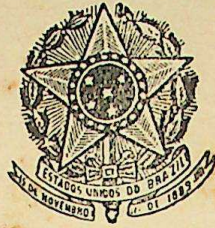
Mo - 2468

1892

191

Fls. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil



Juizo Federal da Secção do Estado DE SÃO PAULO

1.º OFFICIO ESCRIVÃO

José Tiburcio Xavier

Autos de execução executiva

Entre partes:

P-98

Arrendatária Nacional A.

Wilson Loures Filho R.

Autuação

Aos ... do mez de ... do anno de 191 ..., nesta Capital do Estado de S. Paulo, em meu Cartorio, autuo

E faço esta autuação. Eu, ... escrivão a subscrevi.

1899



1899

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

Exm.<sup>o</sup> Sen. D. juiz Seccional

Como requer, S. Paulo, 19 de Maio de 1892  
Santos Menick

Diz o procurador da Republica que seu d.  
Wilson Sousa & Companhia, negociante est.  
leido, em Santos, devedor a Fazenda  
cismal da importancia de vinte e se  
contos trescentos e setenta e cinco mil  
(26:375\$000) proveniente de despezas fei  
em suspenso e remover o ponto "C"  
lira" de propriedade dessa firma com  
cial, como se ve da conta e officio  
tos, requer a N. Ex.<sup>a</sup> se digue mandar ex  
dir carta precatoria ao juiz de dire  
da comarca de Santos, intimando o  
supplicados para pagarem a referida qu  
tia e custas no prazo de vinte e qua  
horas que correrão em cartorio da  
da intimação, ou darem bens a penhor  
ficando logo citados para os termos da ex  
cução até final julgamento, nomeação e a  
provação dos leiloados, avaliação e arremata  
dos bens penhorados, e reunir os autos da  
dor, seguindo os demais termos do processo ex  
cutivo fiscal.

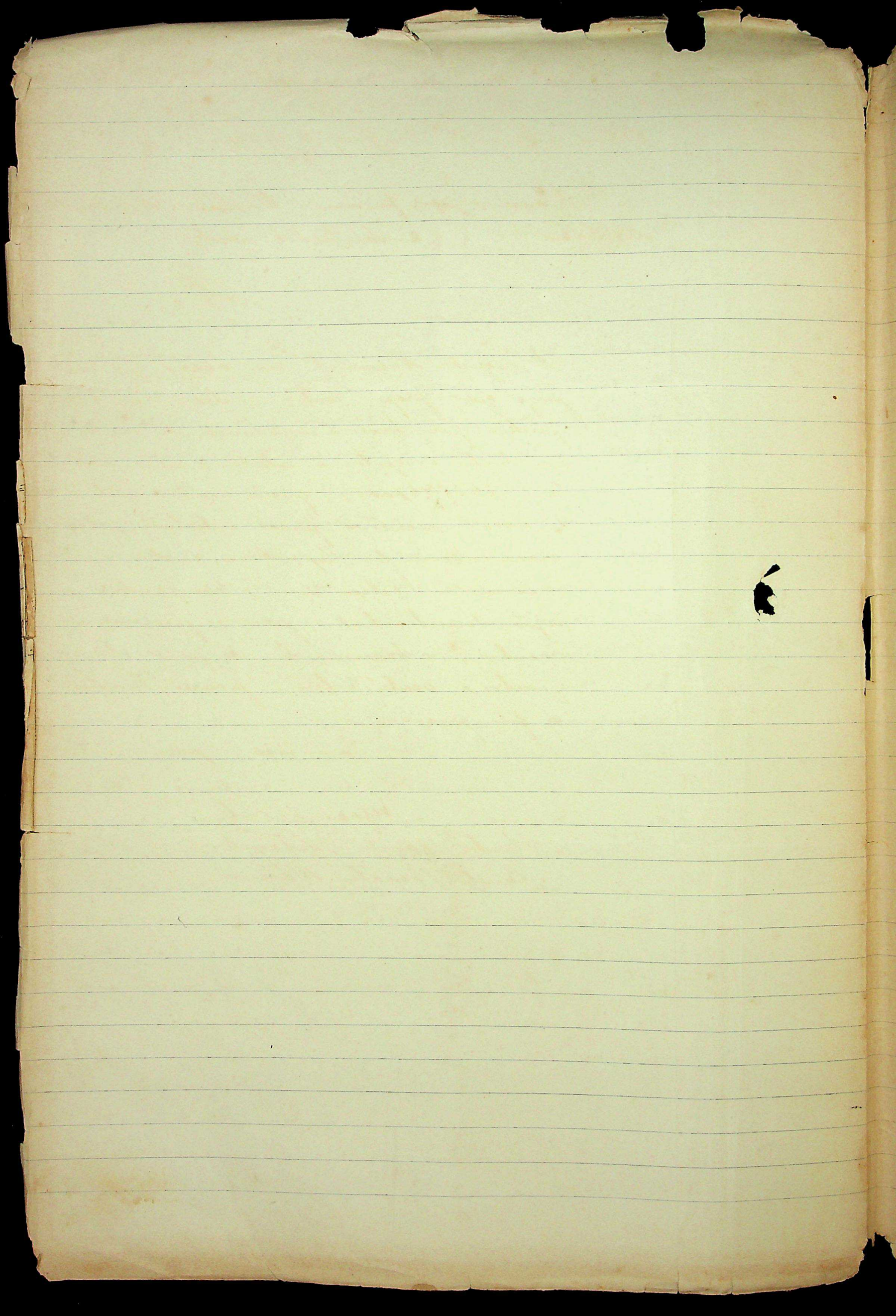
Aguarda

Deperimento

S. Paulo, 18 de Maio de 1892

O procurador da Republica

Ernesto Rudge da Silva Raimundo



Illm. e Excm. Sr. Dr. Juiz de Secção.

Como requer, ficando traslad. S. Paulo, 16  
de Setembro de 1892. Bento Werneck

A Fazenda Nacional na acção que neste  
Juiz quer propor contra Edilson Louz & Com-  
panhia para haver a importância de vinte e  
seis centos trezentos e setenta e cinco mil  
réis (26:375\$000), precisa que os autos  
da acção executiva fiscal intentada pela  
procuradoria da Republica contra os  
meus Edilson Louz & Companhia,  
sijn desentranhados, para os fins conve-  
nientes, os documentos de folhas tres,  
quatro e vinte e tres, ficando traslad  
se fôr preciso.

Para isso, pede a S. Exa,

Deferimento.

S. Paulo, 16 de Setembro de 1892.  
Bento Barata Ribeiro.

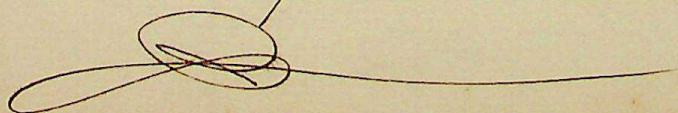
*Faint, illegible handwriting at the top of the page.*

*Extensive block of very faint, illegible handwriting in the middle section of the page.*

*Small block of faint, illegible handwriting near the bottom of the page.*

Traslado de um docu-  
mento que neste lugar se  
achava

Capitania do Porto do Estado  
de São Paulo. Numero octenta  
coito. Sento, seis de Maio de  
mil oitocentos e noventa e duas.  
Ao Senhor Doutor Procurador da  
Republica do Estado de São Pau-  
lo. Tendo esta Repartição recbi-  
do do Cidadão Contra Almirante  
Ministro da Marinha  
em telegramma, urgente, de  
vinte e seis do proximo passado,  
ordem para haver da firma  
commercial desta praça Wil-  
son & Companhia a im-  
portancia de 26.375.000) vinte  
e seis contos, trezentos e setenta  
e cinco mil reis proveniente da  
despeza feita em seu pender e  
remover o pontão "Celvia" e pro-  
priedade d'aquelles negociantes;  
telegramma esse confirmavel pelos  
atmos d'aquelle Ministerio





Ministerio sob os numeros no-  
ve cento e oitenta e sete e nove  
centos e oitenta e sete de vinte  
e cinco e vinte e seis tambem  
do proximo passado; foi aquella  
firma notificada a compa-  
ria nesta Repartição, no pra-  
zo de vinte e quatro horas  
para satisfazer aquell com-  
promisso, puzendo assim  
a continuação do feial do Artigo  
quantum cum do Regulamento  
que barreau com o deceto qua-  
tro cento e quarenta e sete de  
dezete de Maio de mil e oitenta  
e sete e quarenta e seis. Compa-  
recendo aqui o Jente d'igual-  
lucaga para oite dias de pra-  
zo para satisfazer de tal  
maneira o que lhu foi concedido,  
e, como se tenta extinguir,  
esse prazo multiplicando o seu  
seilucio reuze no cumpri-  
mento de tal indeminucão,  
assris pertando a lhu, como

Q

como já antes o fizera a inti-  
mação para suspenção  
e subordinação submissa; soli-  
cito-vos, com urgencia, as  
necessarias providencias,  
para ser a mesma conta  
paga como puezim o fi-  
nal do Artigo antes e ante  
e um do já citado Regula-  
mento. Junto achareis a res-  
pectiva conta, como deter-  
mina os Swiss alleiados,  
combinados com o já cita-  
do Artigo antes e ante um,  
depuando-vos ordena pa-  
ra que tal pagamento seja  
effectuado ao cofre desta  
capitania, afim de serem  
satisfeitos os endos vos  
suos prestados para a  
suspenção e amocão do já  
citado pontão e haver a  
quella firma o uido ca-  
trahido do livro competente  
patas de multas =

Q

Conta

Audi e Frater nida de João  
Baptista J. Finsco, Capitão  
do Porto. A Capitania do  
Porto do Estado de São Paulo,  
Nilem com Comperma sua  
Importancia despendida, com  
com a suspensas e unio-  
es do portos "Cebria" de  
sua propria dade, ante seis  
centos trezentos e setenta e  
oito mil reis No 26:375 4000.  
Leitura da Capitania do  
Porto do Estado de São Paulo,  
em Santos, seu de Meiro  
de mil oitocentos e noventa  
e dois. A. Prado, secretario. J. B.  
J. Finsco, Capitão do Porto.

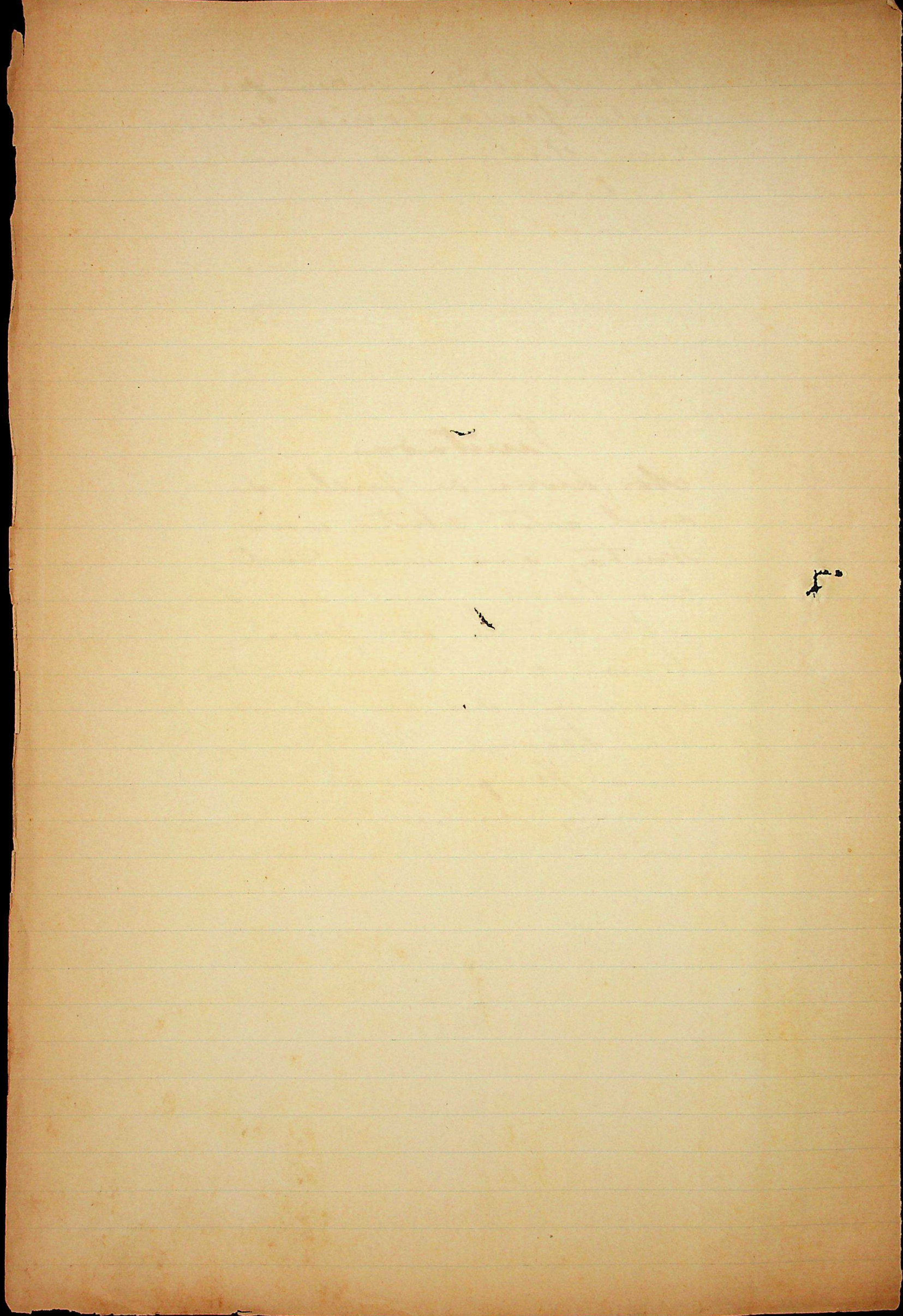
Foi expedido a competente presentorin e remittido ao seu destino.

St Paulo 19 de Maio de 1892.

Orçivão.  
Santos Anna

Juntado

Ho prova de folhas de mil oito centos e noventa, era men cento e noventa e seis juntas a estes centos do presentorin que adiante se seguran do que fis este termo. Em oitavo de Junho de Santos Anna, escrevao a sua vi.



Esse <sup>mt</sup> mt  
Meridiano

~ 1892 ~  
Juízo de Direito

da Comarca de

Santos,

Autas de Deprecada em  
Sãõ.

Juizo peccional de Sãõ  
Paulo

Deprec<sup>te</sup>

Juizo em frente

Dep<sup>do</sup>

Annos do Nascimento  
de Nosso Senhor Jeuz<sup>Chris</sup>  
to de mil e novecentos noventa  
e dois, aos vinte e sete do ju-  
nio de dito anno, nesta ci-  
dade de Santos, em mes  
Cartorio, ante a Carta  
Preatoria recantada que  
adiante se segue. <sup>Ex<sup>res</sup></sup>  
esta autuacao. <sup>En</sup>

~ ~ ~

Gen. James Francis  
McMahan, B Co 1st Reg  
Crest

Albuquerque, 20 de Junho 1892  
Silvino Augusto

Juizo Federal  
da Seccao  
de  
Sao Paulo

Carta Precatoria  
rogatoria passada a re-  
querimento do Doutor Pro-  
curador Seccional da Re-  
publica, por parte da  
Fazenda Nacional

"Cumpre-se."

"D. e C. na forma de pre-  
"cada. Ord. de Santos, 20,  
"de Maio de 1892.

João M. Brito

Dirigida  
ao Juizo em frente ao seu  
Doutor Juiz de Direito da Co-  
marca de Santos, para o  
fim que abaixo se decla-  
ra

Ao Cidadão Doutor  
Juiz de Direito da Comarca  
de Santos, ou quem suas su-  
zas fizer, etc, etc.

O Doutor

Antonio Luiz dos Santos Verme-  
de, Juiz Federal da Seccao de  
Sao Paulo, etc, etc.

Para saber-vos

que por parte da Fazenda  
Nacional, por seu Procurador



Petição.

Procurador Secional da Repu-  
blica me foi feita a petição  
do teor seguinte: Excellentis-  
simo Senhor Doutor Juiz Se-  
cional. Eu o Procurador da  
Republica que, sendo Wilson  
Loro Bonpombia, negociam-  
tes estabelecidos em Somtos,  
Sevidos da Fazenda Sta-  
cional de importância  
de vinte e seis contos tu-  
pados e setenta e seis mil  
reis (25:3754000) provenien-  
te de despesas feitas em  
suspender e remover o por-  
tão "felma" de propriedade  
dessa firma Commercial,  
como se vê da conta e  
officio juntos, requer a vos-  
sa excellencia se digna  
mandar expedir carta  
precatória ao Juizo de Di-  
rito da Comarca de Som-  
tos, intimando os sus-  
plicados para pagarem

pagarem a referida quantia e custas no prazo de vinte e quatro horas que correrão em contorrio da data da intimação, ou de um mês e quinze dias ficando logo citados para os termos da execução etc. final jul gamento, nomeação e aprovação dos lavradores, avaliação e arrematações dos bens penhorados, e remitt-os au dar lance dor, segunri do os demais termos do processo executivo fiscal.

Aguarda deferimento, São Paulo, dezoito de Maio de mil e oitocentos e oitenta e seis. O Procurador da Republica, Ernesto Pinheiro da Silva Ramos. Com cuja petição exami o despacho do teor seguinte: Como requer. São Paulo, dezoito de

Despacho

Sezenove de Moais de mil oi-  
to centos e noventa e ovaus.

Somtos Wernuck. Nada mais  
em dito despacho depois

do que se via a conta  
do teor seguinte: A Capita-  
nia do Porto do Estado de  
São Paulo Welton Lons Horn-  
pombria Dea. Importan-  
cia expendida, com a sus-  
pensão e nomeção do por-  
tão "felicia" de sua pro-  
priedade, ante seis con-  
tos trezentos e setenta e  
seis e mil reis. Reis. 26-

26: 3764000. Secretaria da  
Capitania do Porto do Es-  
tado de São Paulo em Som-  
tos, sete de Moais de mil  
oitto centos e noventa  
e ovaus. A Praco, Secretario.

Trinco; Capitão do Porto.  
Nada mais se encontra  
em dita conta nem  
transcripta e por força

Conta

21

força de outro despacho  
se passarem a presente  
carta precatória roga-  
tória com o teor da qual  
depois-vos, que sendo  
esta apresentada da  
força minha assignada  
a cumprir e fazer cum-  
prir equardar como  
nello se contém verda-  
ra. E em seu cum-  
pimento depois que rea-  
rardes o vosso respecta-  
vel cumprimento se man-  
dará intimar os sup-  
plicas do Sr. Wilson Lemos  
Bompebina, para pa-  
garem a defensão queu-  
ria e custas no prazo  
de vinte e quatro horas  
que correão em car-  
torio da data da mi-  
tradação, que darem  
bens a penhora, fi-  
cando logo cita vos

D

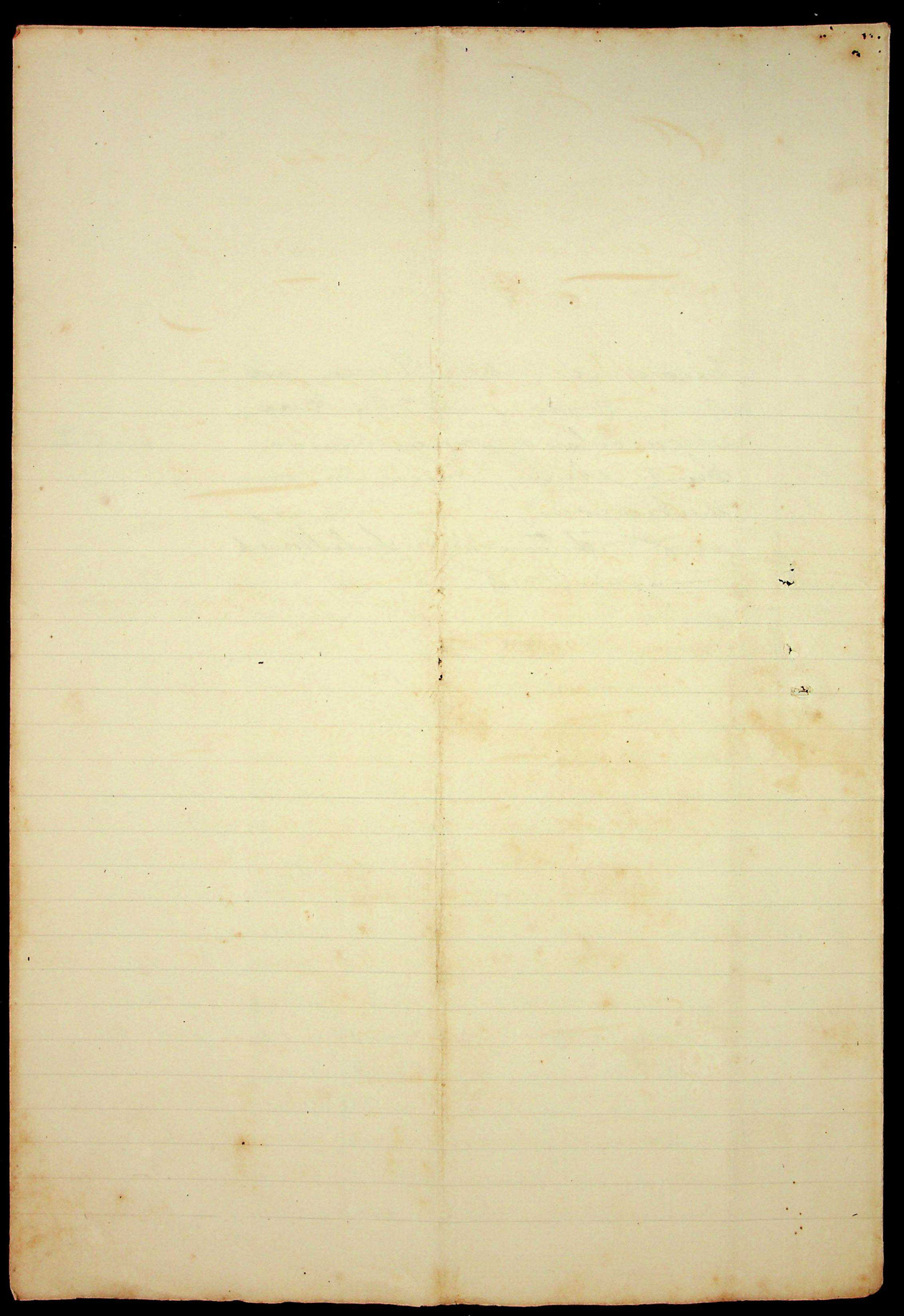
esta dos preta os demais  
termos da execução até  
final pagamento, no-  
meação e aprovação  
do lançado, avaliação  
e arrecadação dos bens  
penhorados, e assim os  
outras letras dos seguintes  
os demais termos do pro-  
cesso executivo fiscal;  
Outros que são feitos com  
que as audiências deste  
juízo são nos dias úteis  
do quartas feitas a  
uma hora da tarde  
na sala do tribunal  
da illação. Assim  
cumprir de e fazer que  
se cumpra feita justiça  
em os partes e a omni-  
bus e que outros tan-  
to feitos em idênti-  
cas, e assim e assim.

Cada e passada a  
ta capital do Estado

Q

Estado de São Paulo, em  
19 de Maio de 1892. Com  
Marcelino Joaquim de  
Santos, advogado, escrevendo e  
subcrevi.

Antonio Luiz dos Santos Menck



4

O Doutor Joaquim  
Cordão Coelho Couto  
Juiz de Direito nesta Cí-  
vil e Criminal do Rio de Janeiro

Mando a qualquer Ofi-  
cial de Justiça deste Juiz  
que a vista do presente man-  
dado por mim assignado,  
a requerimento do Sr. Procura-  
dor Secção da Republica  
por parte da Fazenda  
Nacional, conforme carta Pre-  
satoria do Juiz Secção  
de Santos, dirijam aigo  
deve-se onde forem en-  
contrados Wilson Correia & Cia  
e sendo ali os mesmos para  
reintegrarem pagarem a  
quantia de vinte e seis  
contos trescentos e setenta  
e cinco mil reis, e custas  
com a suspensã e renovaçã  
do pontão "Coluna", no  
preço de vinte quatro ho-



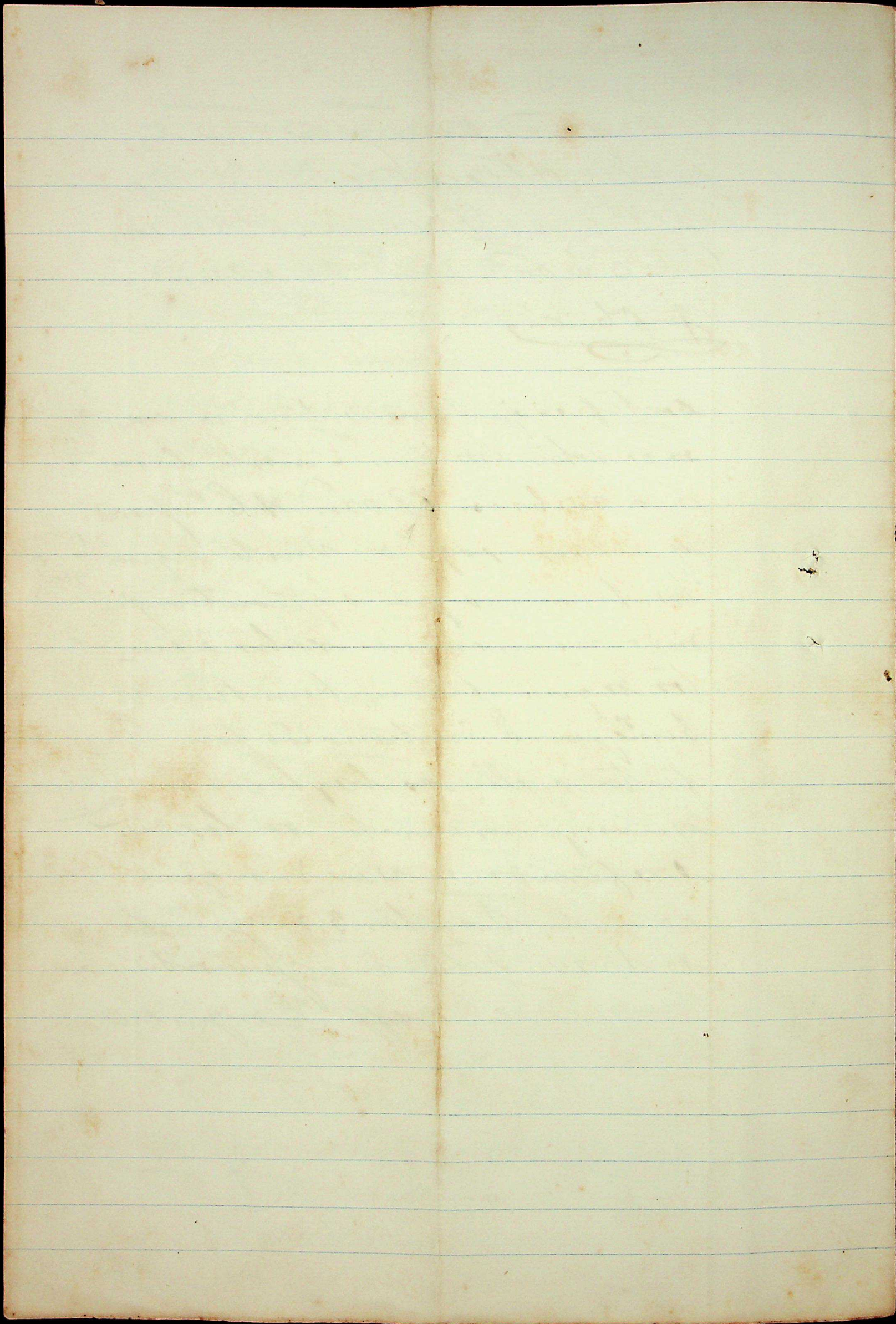
Provas que se fizerem em Car-  
tório da data da intimação,  
ou daem bens a penhora, fir-  
cando logo citados para o  
Jornal, termos da execução  
até final pagamento, no-  
meada e deprovações de  
louvados, avaliação e  
arrematações dos bens  
penhorados e remil-os au-  
das lançados, seguidos o  
Jornal termos do processo  
executivo até final, sendo  
as audiências d'aquelle qui-  
s, nos dias úteis, as  
quartas feiras a uma  
hora da tarde, na sala  
do Tribunal da Relação,  
sob pena de penhora  
em tantos de seus bens  
quantos cheguem e bas-  
tem para pagamento  
até final, depositando  
os bens penhorados em  
poder de pessoa idônea

o que cumpra - Santo,  
27 de Maio de 1892. Em,  
João Francisco Perreira  
Cariacá mto de carea

João Quintana

certifico que em virtude do meu  
são retró im tuncie nesta lida  
de a webson. Com A. C.º pro  
que no prazo de vinte e quatro  
ho todos pro que a quanto per  
sido no mandado retró e eu  
to do que fico bem sciente  
benigno a intimação foi  
feito a elle as trez horas e  
quinze minutos do tarde.  
O referido é ver e de que  
sou fe Santo 3 de junho  
de 1892. Fez e mandou  
offi. Val. de Justica

per  
D. avo  
C. de J.  
Perreira



Certifico que, dentro  
 do vinte e quatro dias  
 que se foram determi-  
 nados na intimação supra,  
 compareceram em Par-  
 tório os excusados, Mil-  
 donz, Sousa & Companhia,  
 velheirama a quantia  
 de 27 Contos de reis,  
 perdida na precatória  
 de 2002, inclusive Que-  
 ta, de que douz  
 Santos, e de Junia  
 de 1092.

O Excmo.  
 @ J. J. de Sousa & Companhia

Certo

Perseguição que imediatamente  
mente a' deliberação re-  
tro, dirigindo-me a casa  
do acreditado Proprietá-  
rio e Capitalista desta  
Cidade Cidadão João Can-  
dido Silveira, a' fins  
intime: para servir de  
depositário da quan-  
tia retro mencionada,  
para que o nomeado,  
de acordo com meus  
Caros parentes e certares  
e em cargo, de que don-  
de, Santos, Haeyu-  
rio de 1894  
Ato do Sr. João  
Afonso de Oliveira

Per

9

Termo de deposito,  
de quatro dias do  
mez de Junho de mil  
e ito cento, noventa  
e dois, nesta cidade  
de Santos, em mes  
Cartorio, perante  
minha Escriva Interior  
at final, compareceu  
o Comerciante desta  
praça, João Candido  
Silveira, e por elle  
foi dito que tendo recu-  
rido do Escriva que  
este sea oculo, ali,  
que este seare, e  
importancia de em-  
ta e de cento e  
reos, a qual si guar-  
don de seis de veri-  
ficar o valor de ella  
lucrada, pelo presen-  
te termo, obriga-se  
a seus dalei como  
depositario que seja

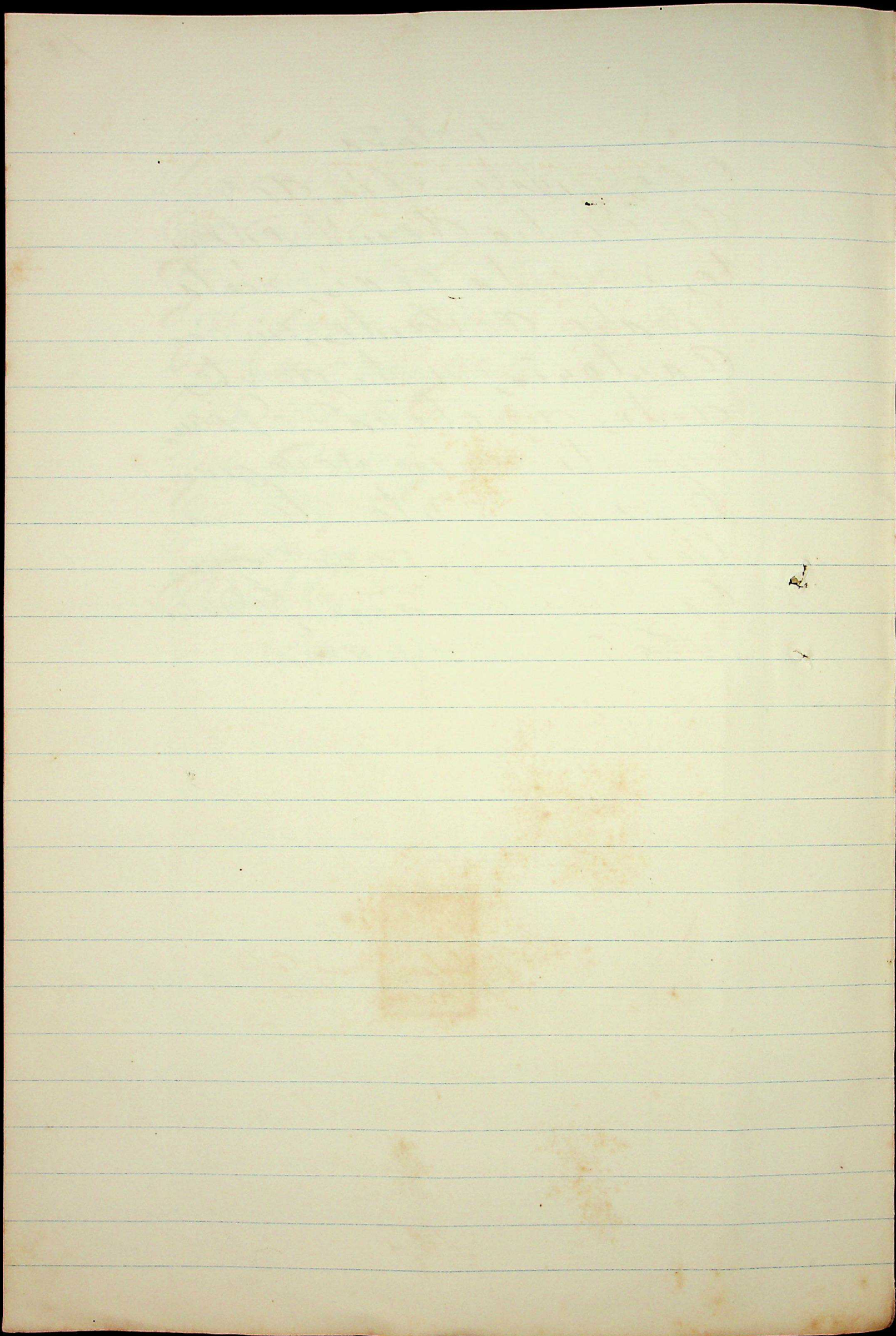
grãa sendo da quan-  
tia alludida, a qual  
se entregará por de-  
creto do Almo Juy. E  
de aqui assigna adu-  
re laoro este que  
lido e saluado conger  
me assigna, perau-  
to Min. e Jyros  
Barrões de P. daud,  
de intere e res.

Joaõ Candido Silveira

Junta da

Os quatro dias do mes  
 de Junho de mil e trezentos  
 e noventa e dois, nesta  
 cidade de Santos, em  
 Cartorio, junto a este  
 auto apelidado de Ju-  
 mento que se segue,  
 Asses e este termo,  
 Ben' e Agostino Daniel  
 e Reulbiano, Presi-  
 da e mesario.





11

As mos Cidades Gr. Livres de Direito -  
" Nos autos, venham conclusas. Cid. de Santos, 4 de  
" Junho de 1892. João<sup>me</sup> Coutinho


Wilson Sousa & Cia, commerciantes estabelecidos na  
ta praça, tendo sido intimados do mandado ex-  
-ecutivo que determinava que pagassem a quantia  
de vinte e seis contos trezentos e setenta e cinco  
mil réis (26:375#000) á Fazenda Nacional, e  
tendo aggraves o prazo depositado no cartório  
tal quantia, vêm, nos termos do artigo 199  
do Decreto n.º 348 de 11 de Outubro de 1890, re-  
-querer que se lhe de vista do autuado para  
dizer de seu direito.

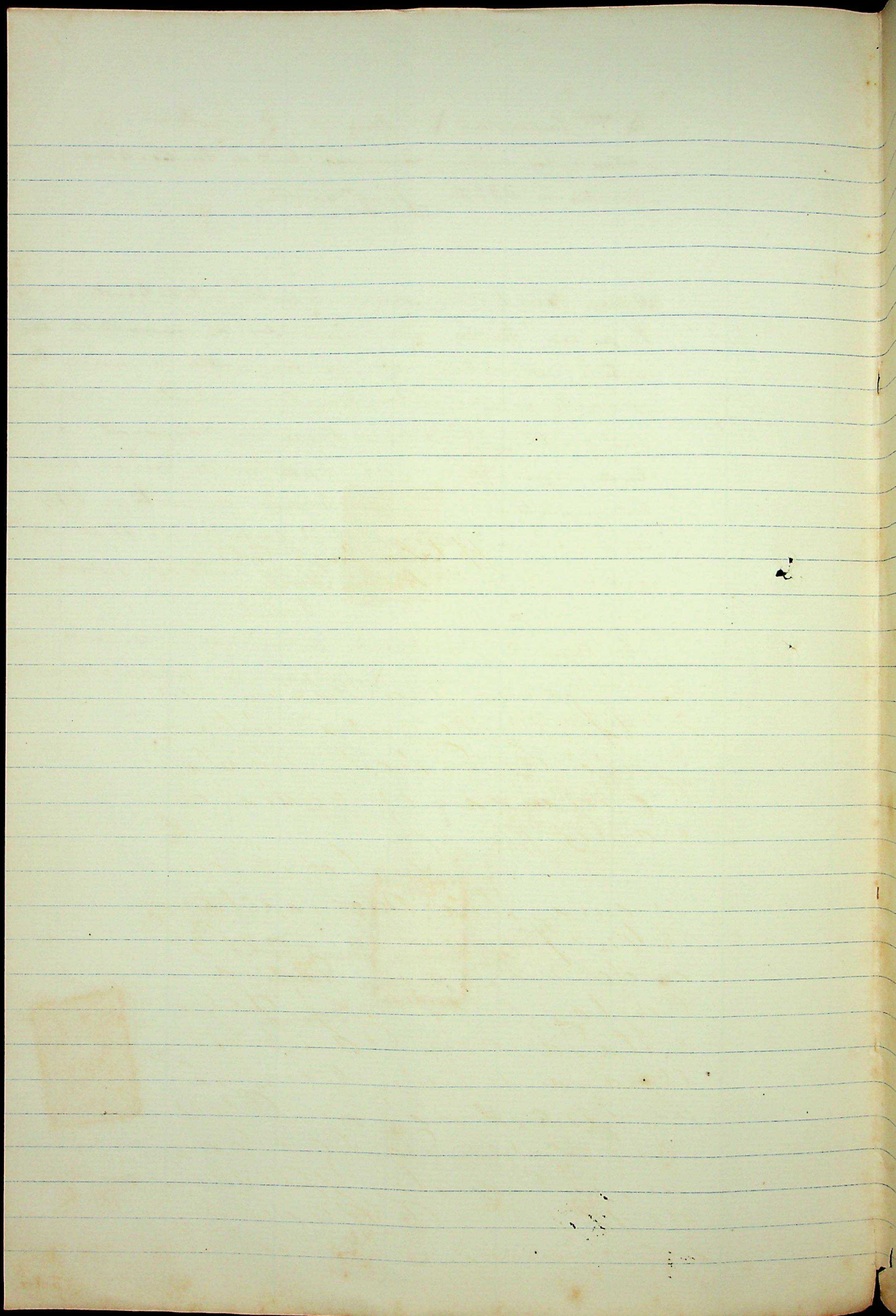
Os Supp.ºs, jurando juramentados e pedindo que  
a vista seja dada a qualquer dos procuradores  
constituídos - //

P. P. de juramento

P. B. M.º

Santos - 4 - Junho - 1892  
Sp. Wilson Sousa & Cia.  
Arthur Harley,  
Gerente.





Em obediencia ao mandado para pagamento da quantia de vinte e seis contos trezentos e setenta e cinco mil réis (26:375#000<sup>00</sup>), pagamento requerido pela Fazenda Nacional, e para regular o prazo de meses a pagar nos do vinte que nos compete o art. 199 do Decreto n.º 248 de 11 de Outubro de 1890 — Wilson José da Silva depositar em cartório a quantia supra, e declarar que o tal sumo nos certifique a entrega — declarando a hora em que foi feita.

Santos 4 Junho - 1892  
 pp. Wilson José da Silva  
 Arthur Harley,  
 Gerente.

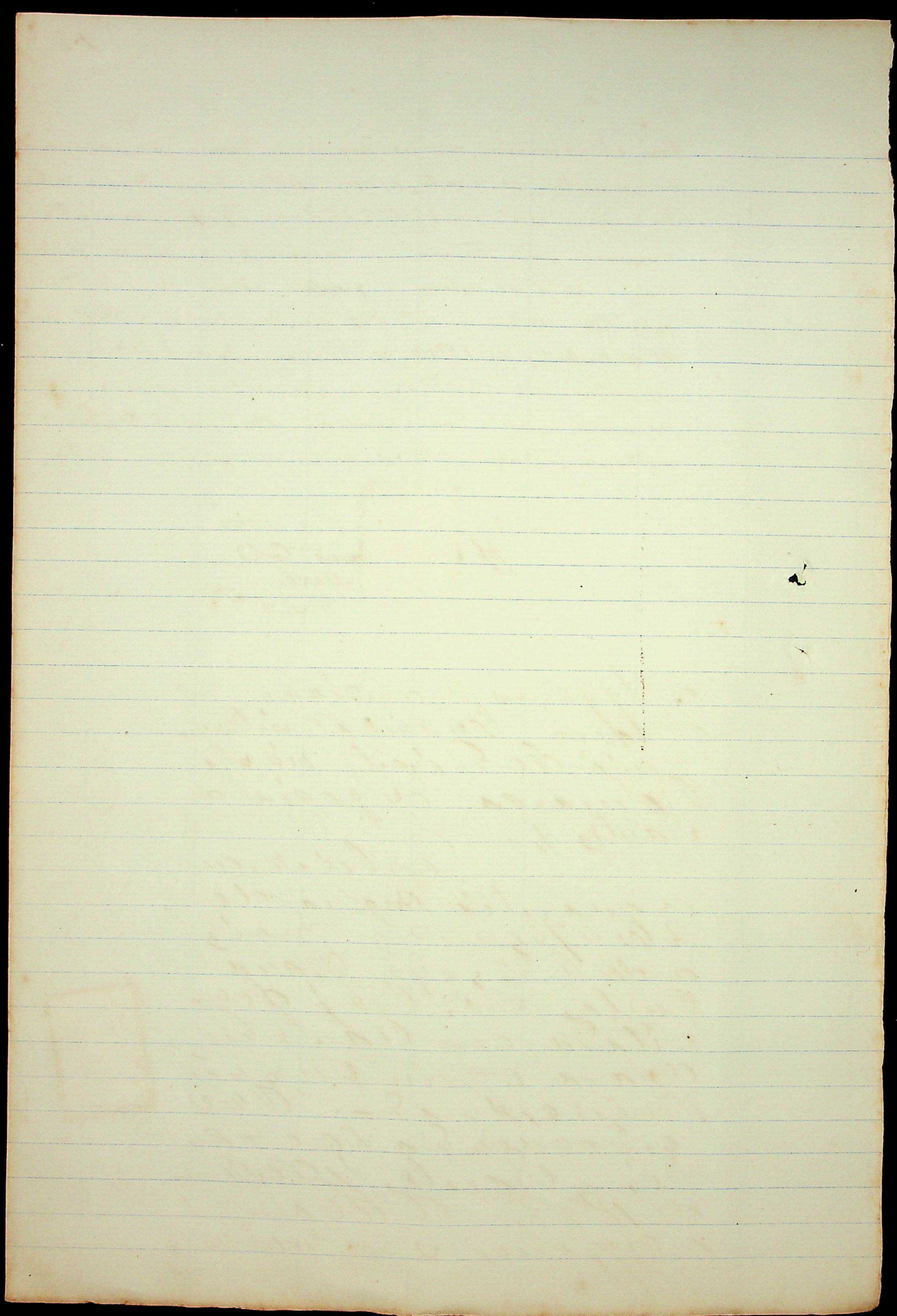


Affonso Francisco de  
 Albuquerque, Procurador Interino  
 Juiz de Direito desta  
 Comarca especial de  
 Santos & —

Certifico que a quantia supra de R\$ 26:375,000 e mais a de R\$ 25,000 para Custas, foi logo depositada em Cartório para o fim supra mencionado. Creio vido o rendimento de Santos 4 de Junho de 1892. O Promotor Affonso Francisco de Albuquerque

St. de Santos 1892  
 Affonso Francisco de Albuquerque





13  
P. numero Labelionato  
da Cidade de

Santos

Pública Formosa.

Sabam quantos a presente  
vivem que a Companhia de-  
nommada Wilson & Co. Com-  
panhia, Limitada, com domi-  
cilio em No. 7 Paperes Garden  
in Progenitor Avenue,  
nosta Cidade de Londres, ha-  
vendo-se estabelecido na In-  
glaterra sob a authoridade  
e direcção de uma Junta de  
Directores em Londres para  
exercer toda a classe de tran-  
sações commerciaes, e dese-  
jando nomear Agentes res-  
ponsaveis para os fins adi-  
camente mencionados pelo pre-  
zente Acta e Constitue o  
Illm.º Sr. Arthur Harley  
Gerente da Companhia em

em Santos, Republica dos  
Estados Unidos do Brazil  
como legitimo Procurador  
da Companhia com poderes  
plenos e especiais, para  
em nome e por parte da  
Companhia fazer qualques  
transaccões Commercial, re-  
querita ta nas Tribunaes  
Internas ou Superiores  
ou fora delles, transigir  
no Juizo de Paz, fazer de  
qualques conciliação com  
poderes illimitados repre-  
sentata nas Repartições  
publicas fiscaes ou adminis-  
trativas e nas companhias  
ou empresas, requerer tudo  
quanto for necessario, re-  
ceber duvidas nos Estabele-  
cimentos Publicos, em qual-  
quer Repartição Publica  
ou em má de particula-  
res e assignar as respectivas  
quitações, sacas, evidencias

141

encasas, assignar, accitar  
e Descontar letras ou contas  
de transacções commerciaes  
devidamente assignadas,  
assignar e encasas, Sheques,  
alheas, ou Sijettes, assignar  
fianças, transacções ou  
commissões de credito, receber e  
fazer citações judicialmente  
podera estabelecer esta procura  
em pessoas de sua con-  
fiança para qualques  
negocios judicial ou não  
judicial que não possa fa-  
zer por si mesmo. No caso  
de impedimento temporario  
do Sr. Arthur Hauleij  
por ausencia, doença, ou  
outro motivo parovael e  
temporario ou no caso de  
differir elle de estar ao Ser-  
vicio da Companhia por  
morte ou renuncia ou qual-  
quer destes casos, a Companhia



ocupação minha e eu sus-  
titue eu seu lugar e Sen.  
John Thomson Barclay e  
de impedimentos deste o  
Sen. para seu agente e  
procurador da mesma  
ocupação com as mes-  
mas potes acima men-  
cioadas com a declara-  
ção de que no caso de im-  
pedimento temporario do  
Sen. Arthur Barclay, o dito  
Sen. John Thomson Bar-  
clay se pode succedera  
durante a ausencia de  
ca ou outro impedimento  
temporario mas não de  
isso. Dado sob o selo oficial  
da Campânia no primeiro  
do dia do mez de Outubro  
mil e cento e noventa e  
um. Edmundo. Bykes Lett  
Genuij Herbert Lett. Private  
Sec. Edmundo. John Herbert  
& Lett. Secretario. William

William Alfred Boases  
 & Sydney Crouther Smith  
 Reconhecem verdadeira as  
 assignaturas dos Senhores  
 Edmund Sijkes Gatt  
 & Henry Herbert Gatt, deus  
 dos Secretarios e Edmund.

Jahn Herbert Gatt e Secre-  
 tario da Companhia Mel-  
 am da Companhia  
 Wilson Saus Companhia.

Reunited estabelecida nesta  
 Cidade, e tambem as assen-  
 gnaturas do Senr. William  
 Alfred Boases e Sydney  
 Crouther Smith as teste-  
 munhas. Londres, 1 de Ou-  
 tubro de 1891. Com testemu-  
 nha de verdade (Esta e  
 signal publico) H. C. C.  
 de Juizia Labeliao Publico  
 co Reconhecem verdadeira a  
 assignatura supra de Ho-  
 norari Arthur Crouther de  
 Juizia Labeliao Publico

Publica d'ista Cidade, pa-  
ra custar, e de cuunier,  
a pedido do mesmo pessi  
a presente, que assignei e  
fiz sellar cum o sello das  
Hornas deste Consulado  
Geral da Republica das  
Estadas Unidas do Bra-  
zil em Londres, ao pri-  
meiro de Outubro de 1891.  
Luiz Augusto da Costa  
Vice Consul Para ser  
valido, precisa o recome-  
cimento da Secretaria  
d'Estado dos Negros e  
Estrangeiros no Rio de  
Janeiro. Santos 15 de Di-  
zembro 1891. Pateco Esta  
verdadeiramente inutilizado  
Quas estampelhas no va-  
lor de quatro centos reis.  
Reconheca verdadeira a  
assignatura Pietro do Sim  
Luiz Augusto da Costa Vice  
Consul, do Brazil em Londres

Leodes Ministerio das Re-  
 lações Exteriores Rio de Janeiro  
 17 de Setembro de 1892. Nº  
 impedimento do Quator General  
 Luiz Lactans da Silva Es-  
 tar 3 estampilhas no valor de  
 nove cento reis devidamente  
 inutilizada. Certifico que de-  
 separei este documento do  
 auto de depósito do mercado  
 mas auquesa Wilson Barros  
 Companhia agents da Campa-  
 nhia W & Brazil Mail suppli-  
 cantes da Companhia Laubi-  
 ta supplicada. E Paulo H. de  
 Arai de 1892. Encerrado. Man-  
 celino Joaquim de Sant Anna  
 Esta em tudo conforme ao seu  
 original de que sou fe Santos  
 17 de Junho de 1892. Em Officio  
 Bureau de Verificação, Calu-  
 cia interior e Silveira  
 Penpen e no signo em  
 Soldado em 1892



Em

Cuiusmodi A. M. C. C. C. C.  
 A. M. C. C. C. C. C. C. C. C. C. C.  
 C. M. C. C. C. C. C. C. C. C. C. C.  
 Paga Sello de 2/2  
 Peritium

P. S. C.  
 3.500  
 S. 800  
 300  
 4.600  
 Peritium

C. M. C. C. C. C. C. C. C. C. C. C.  
 A. M. C. C. C. C. C. C. C. C. C. C.

Primeiro Tabelionato Substabelecimento de uma  
 da cidade de Santos, procuração, que fizeram Wilson  
 L.º n.º 28 ff 85 Sons & Co. Lda. como abaixo se  
 Tratado declara:

Saibam quantos o presente instrumento vi-  
 rem que sendo no anno do estabelecimento de  
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos  
 noventa e dois, ao primeiro de Junho, do dito  
 anno, nesta cidade de Santos, em meu Cartório  
 perante mim ajudante juramentado, ao final  
 nomeado compareceu Arthur H. Carley, maior,  
 residente nesta cidade, reconhecido de mim  
 pelo proprio lem como da, testemunha, no  
 fim assignados do que dou fe', perante as  
 quaes por ele foi dito que tendo em da-  
 ta de 1.º de Outubro de 1891, Wilson Sons & Com-  
 pany Limited, pela sua propria discrição  
 lhe passado uma procuração para o fim  
 de, como legitimos procuradores da Compa-  
 nhia, com plenos e especiais poderes  
 tratar de todos os seus negocios, elle  
 outorgante pelo presente instrumento se  
 estabelece tais poderes, com reserva do  
 mesmo para si, nos adrogados R.º Carlos  
 Tim Francisco Ribeiro de Andrade José

José Baptista Pereira, João Guedes Corrocha  
& Elias Pimenta, para todos os negócios judi-  
ciaes, e especialmente para defender no access  
que promoo a seus constituintes a Fazenda  
Nacional. Assim o disse do que dou fe,  
e me pedir esta que che l'ouvi, li, achou con-  
forme e assigno com as testemunhas abaixo  
perante mim Carlos Gauguin Dias, Escri-  
vente Juramentado a servi - Ecu Affon-  
so Francisco Veridiano Tabullia a sub-  
scrivi - Arthur & Carley att. Marcos  
Dorge, - Valencio Leonil c. r. - Fra-  
dadada na mesma data retro e dou  
fe. Affonso Francisco Veridiano,  
Dias, Tabullia mto. v. l. e  
v. l. Congeri' e assigno em  
l'io e r. g.

~~Cum test. A. J. Aguiar,~~  
~~Affonso Francisco Veridiano~~  
Sts. era. retros  
Veridiano

2.200



Contra,  
 Aos seis de Junho de  
 mil oitocentos noventa  
 e dois, nesta Cidade de  
 Santos, em Mes Cartorio  
 Jaes este auto, condu-  
 zido ao Juiz de Di-  
 retorio Don Joaquin Cor-  
 deiro Coelho Couta. E  
 Jaes este termo, Cu,  
 O Juiz de Direito de  
 Santos, e o Escrivao,

"Di-se a vista pedida na petição de"  
 "fls M, que se fez em vista das autos. Cid"  
 "de Santos, 10 de Junho de 1892.

Joaquim Couta,  
 Juiz de Direito

No mesmo dia, Mes autos  
 supra, em Mes Cartorio,  
 reeleitos autos. E Jaes  
 este termo, Cu, O Juiz  
 de Direito de Santos,  
 e o Escrivao,



Lista -

As quatorze de Junho  
mil e cento e setenta e nove,  
taedais, nesta cidade  
de São Paulo, nos Cartório  
João Batista de São Paulo  
de João Antunes de São  
de Filipe de São Paulo,  
Cujas este termo. Cui,  
e Agostino de São Paulo,  
Revidiano, Cujas  
este termo. Cui,  
e Agostino de São Paulo,  
Revidiano, Cui,  
e Agostino

Vam as allegações em duas mais folhas de papel de  
damente estampadas, e acompanhadas de um docu-

mento - Junho 14 Junho - 1892.

Notaria de São Paulo

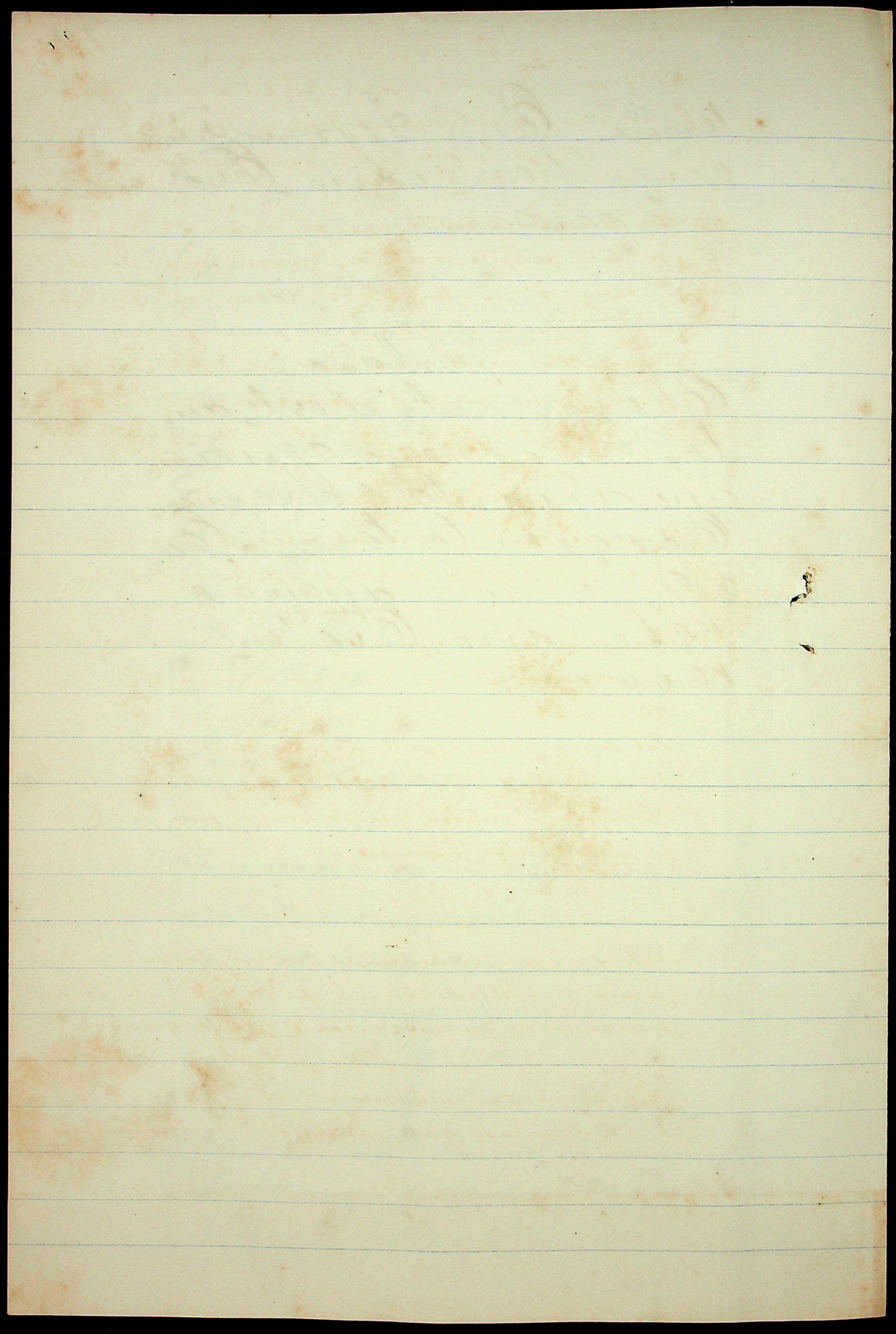
Data

No mesmo dia, Mes e  
anno supra, em São  
Paulo, recelo este  
auto. Cujas este termo.

terno. Cu. Agonno Fran-  
cisco Urdiano, Co  
nto cesaren

Yuntada

Ello es junto a este au-  
toz as razas e officio  
que adiante pelleguen.  
Es por este terno. Cu.  
Agonno Francisco  
Urdiano, Co. Unto  
cesaren



Tendo de dizer de seu direito, nos termos do requeri-  
-mento de fls. 11 e despacho de fls. 18 - Wilson Gons &  
C<sup>ia</sup> pedem a attenção do Sr. Juiz para os seguintes pon-  
-tos, estando seguro o Juiz, não só quanto as custas, mas quan-  
-to ao total da quantia injustamente reclamada:

### I.

Da precatória consta apenas (fls. 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>) que a Ca-  
-pitania do Porto de Santos declarou Wilson Gons & Cia  
devedores da quantia de 25:375\$000<sup>00</sup> - despesa feita  
com a suspensão e remoção do pontão «Celine».

É uma allegação. É pouco para dar lugar ao executivo  
fiscal, processo que exige o documento comprobatorio da  
dívida (art. 195 do Decreto n.º 848 de 11 de Outubro de 1890)

### II.

Wilson Gons & Cia. não foram intimados para suspender  
o pontão; não foram avisados a respeito das despesas; não  
foram avisados para a fiscalização do trabalho; de nada  
soubemos senão (documento sumto) que o Sr. Ministro  
da Marinha ordenara a cobrança immediata da quan-  
-tia supra.

Tal ordem merece respeito. É pouco, porém, para documen-  
-to da dívida de Wilson Gons & Cia.; é muito pouco para  
basear uma sentença, e ainda menos para substituir-la  
perante o poder judiciario.

### III.

Não existem documentos que proveam ter sido gasta a  
quantia de 25.375\$000<sup>00</sup>. É pouco nos o Sr. Juiz a  
franqueza da asserção: - Não é verdade que tenha si-  
-do despendida essa quantia com a suspensão e remo-  
-ção do pontão «Celine».

O serviço, quando muito, poderia valer seis contos de réis

(6:000#000), preço pelo qual Wilson Jones & Cia prompti-  
-ficaram-se, alcançando enorme lucro, a suspender e remover  
todos os pontões que afundarem no porto de Santos.

Se houver, em Santos, uma única pessoa, entendida e  
desinteressada, que asseverar sob palavra que a cobrança  
dos 26.375#000 não é um absurdo - Wilson Jones & Cia  
pagaráis isso e mais, desistindo até dos embargos a que  
tem direito depois da penhora que ainda não foi fe-  
-ta.

#### IV.

Wilson Jones & Cia abandonaram o pontão - o que era de seu  
direito; deram d'isso aviso à Capitania do Porto - o que  
era de seu dever. O pontão, abandonado no outro lado  
da baía, ficou sendo res nullius. Muito tempo depois  
do abandono, e em consequencia de tempestade e enchentes,  
afastou-se elle do local onde permanecia.

Immediatamente a Capitania do Porto deliberou coagrir  
Wilson Jones & Cia á reacquirição da propriedade....

Nota importante: o pontão já havia, algum tempo antes,  
e quando era ainda propriedade de Wilson Jones & Cia,  
afundado perto do littoral onde se distende a cidade; a des-  
peza da suspensão foi feita por Wilson Jones & Cia que,  
opós, o abandonaram por imprestavel, como acima  
ficou dito.

#### V.

Se Wilson Jones & Cia fossem responsáveis pela segunda  
suspensão do pontão, e pela sua remoção (para ou-  
-de? a Capitania não o diz), fôr-a-lhes preferivel fa-  
-zer o serviço: ficava-lhes incomparavelmente mais  
barato, como provarão, se for preciso, exhibindo os seus livros  
commerciaes na parte relativa ao primeiro serviço.

## VI

Em innumerables casos idênticos, a Capitania do Porto, comprida - do o seu dever, tem adoptado o alvitre de encarregar - se do serviço, que a liás é parte importante de suas attri - buções, sem lembrar - ao particular o pagamento da quan - tia de 26:375#000? - Lecuiplo bem recente: a des - truição do pontão La - Plata, pontão que foi aban - dado.

## VII

Para mais evidenciar que o intrito da Capitania do Porto não pôde merecer a attenção do poder judicario, e que o re - governo constante a fls. 2 v. só se explica pela erronea convicção de que ao poder executivo compete dispor da for - ma particular, comparemos a diversidade de forma existente entre o officio (doc. juncto), que fala apenas da suspensão, enquanto o requerimento e a conta (fls. 2 v. li - bras 15, e 3 v. linhas 12.) falam tambem de remocão. Acresce que da precatoria não consta o officio a que allude o requerimento!

## VIII

Como a deliberação do poder executivo, embora a requisição da Capitania do Porto de Santos, não constitue titulo de di - rida, requerem Wilson Gous fls. ao M. Juiiz que manda archivar o presente processo, e assim procedem usando do direito que lhes dá o artigo 199 do Decreto d. 11 de Ou - tubro de 1890.

Caso, porém, seja - lhes isso denegado, requerem o prazo de - terminação no artigo 200 do mesmo Decreto, para pro - var o que allegam, e mais: lembram que tendo a prova de ser feita aqui em Santos, longe portanto da residência do M. Julgador, a distancia e a demora inherente a remessa dos autos, a intimação de testemunhas, o exame de livros etc. estabelecem a justa causa da concessão

do maximo do prazo.

O requerido contra Wilson Sousa & Cia. e' tao incongruente, tao destituído de prova e de fundamento que, acreditamos, bastará para multiplica-lo o que, rapidamente, aqui deixamos escripto. O Sr. Juiz, que o e' tanto da administração como dos direitos do particular e do commercio maritimo; que certamente recusar-se-á ao estabelecimento de um precedente que entregará á Capitania do Porto de Santos o direitório e o credito de todas as caixas de impositação do Estado de S. Paulo — pois quem estipula 25:375#000?? pôde amanhã estipular cem ou mil vezes mais — não nos negará a devida

Justiça.

Santos



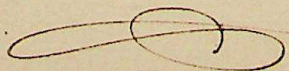
1892.

Mouton

Wald

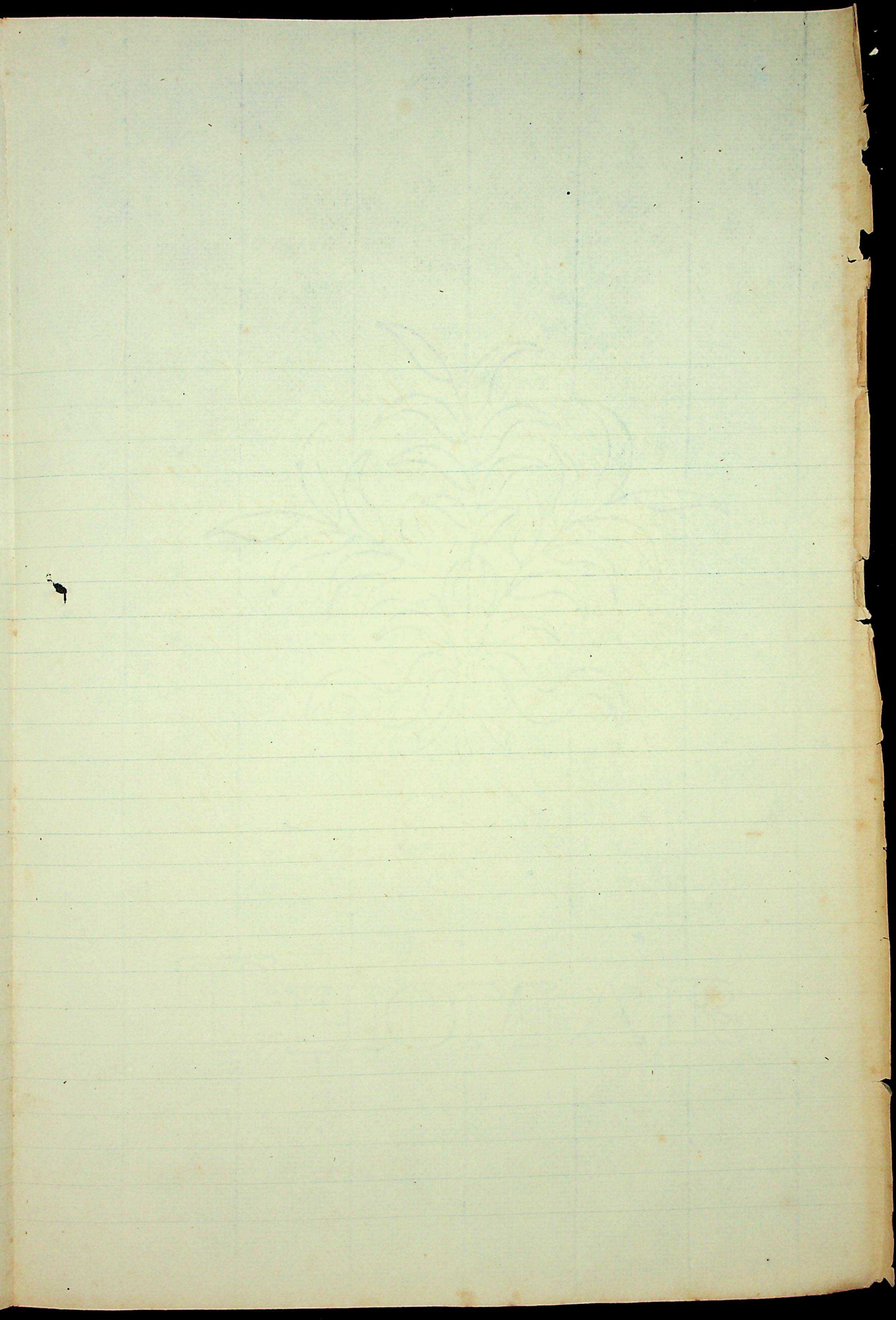
Traslado de um documento  
to que neste lugar se  
achava

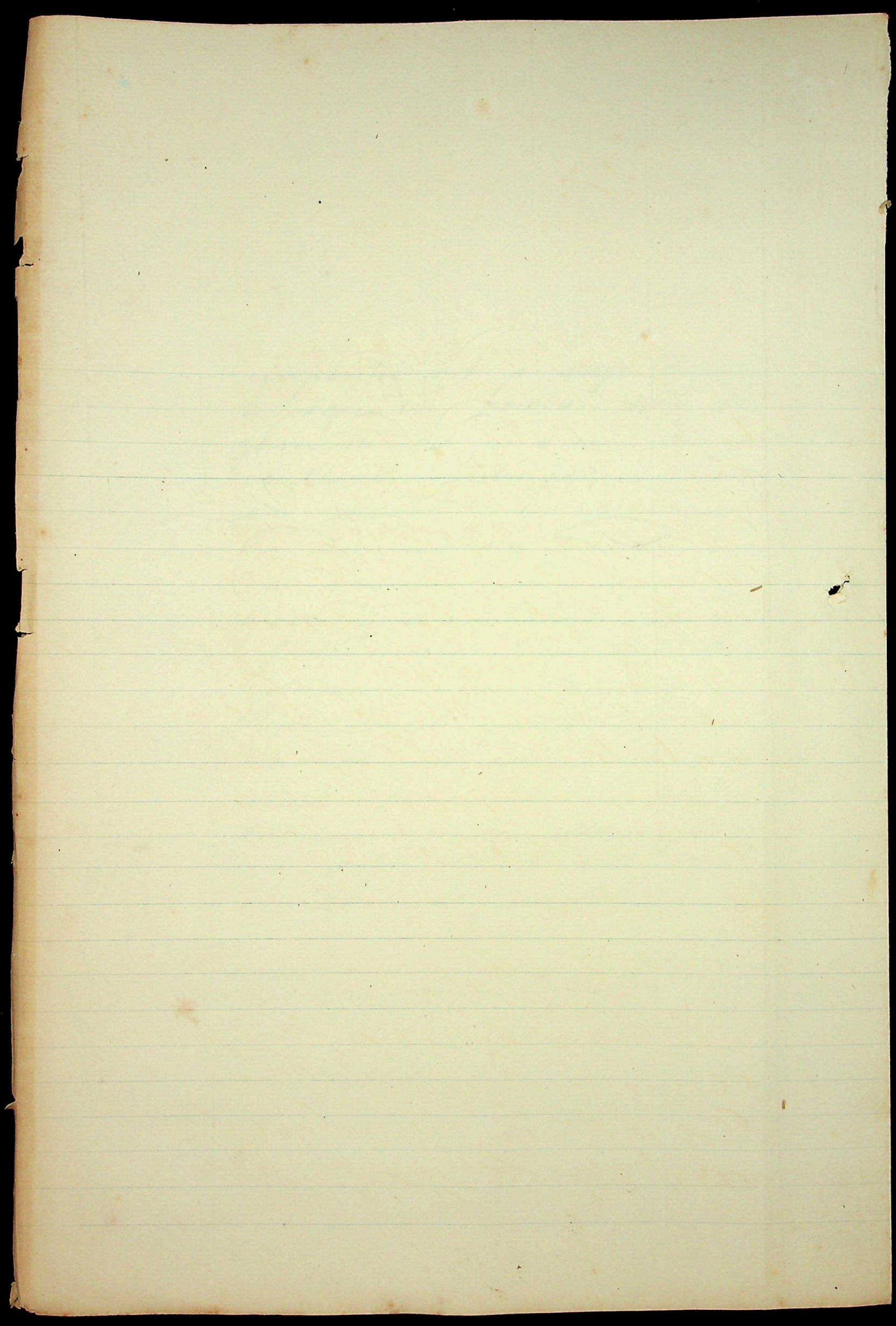
Capitania do Porto do Estado  
de São Paulo. Numero oitenta  
e quatro. Semto, vinte e sete  
de abril de mil oitocentos  
e noventa e duas. Ao Senhor  
Doutor Leal, Gerente dos  
Senhores Wilson e Companhia  
em semto. Se conforma  
vidade com o telegramma  
urgente, do Cidadão Contra  
Almirante Ministro da Ma-  
inha, de hontem datado  
em que ordina: que pelo mais  
seguro seja cobrado a sua  
firma a importância dis-  
pendida com a suspensão  
do Porto "Celina" de sua  
propriedade, e empra  
que vos apresenteis nesta  
Repartição para tal mis-  
ter; e attingido ella a  
R\$. 375 4000, impo-  
s-





imponho-vos o prazo de mi-  
ta legua de horas para pa-  
gamento da mesma de  
centenas interporis recur-  
so para o juiz secular  
da Capital do Estado, pa-  
ra vos ser a mesma co-  
brada judicialmente. Saub  
fraternidade. Yoo Baptista  
Gondas Pinco, Capitão do  
Porto. Sento, quatorze de Ju-  
nho de mil oitocentos no-  
venta e seis. Martim Francisco.  
Estavam quatro estampidos  
no valor de oitocentos reis,  
seiscentos e quarenta e duas





# Conclusão

Aos quinze dias do mes  
 de Junho de mil e nove-  
 to, noventa e dois, neste  
 Rio de Janeiro, em mes  
 Cartorio, por estes autos  
 conclusos, do M.<sup>o</sup> Juiz  
 de Direito da Comarca  
 do Rio de Janeiro, por  
 o Sr. Joaquin Cordeiro  
 Coello contra. E por  
 este termo. E os  
 sobranças e  
 os ditos autos

„Devolve-se. Rio de Janeiro, 15”

„de Junho de 1892. Joaquin Coello”  
 — Para —

No mes e modo, mes e  
 anno supra, em mes  
 Cartorio, por estes  
 autos. E por este  
 termo. E os  
 sobranças e  
 os ditos autos

Honos e Graças  
de Vossa Magestade,  
e de Vossa Magestade  
Real e Católica.

Carta que do Com  
te de Albuquerque  
retra, em sua própria  
pessoa e exemplar  
motipiquei a H. Cla  
tim Francisco Ribeiro  
de a Andrade, a Heleg  
do Diretor da Fazenda  
Ote. Coronel Felisberto  
Vianna, de que dar  
se, sem custo de terço  
quedo de vinte. San  
tos, 16 de Junho de 1892  
A Real  
C. de Vossa Magestade

© Honorário Francisco

Remessa -

Aos dezoito dias do mez  
de junho de mil oitocentos  
e noventa e seis,  
nesta Cidade de San-  
to, em meu Cartorio  
faço remessa deste  
autos do Juiz de Execu-  
to. E daes este termo,  
Eu, o Juiz nos Juizes  
Recorridos, E o Juiz  
de Execuco

Recibimento

Aos nove de Junho de  
mil oitocentos e noventa  
e seis, nesta capi-  
tal, em meu Cartorio  
me foram entregues  
estes autos, vindo remetti-  
do da Cidade de Santos;  
de quem fez este termo.  
Eu, Marcilio Jorgim  
de Santos Juiz, escrevo e assino

Juntado  
do Itens de fecho de  
mil oitocentos e noventa  
e duas, nesta  
Capital, em um con-  
tois foz, juntado  
nestes autos de parti-  
cipação que adiante se v<sup>er</sup>;  
do que foy este termo.  
Ces de Marco Lino Joazeiro  
de Santos e Silva, escri-  
v<sup>o</sup> publico

Exm.<sup>o</sup> Sen. D. juiz Seccional

A precatória já foi recibida n'este juizo e a  
de em cartorio para o termo de recolhimento a  
chegar a este juizo; mesmo antes, porém, da com-  
munição se vista ao requerente e, depois da vista  
com esta, junta ao antes, verham conclusões.

Paulo, 13-7-92 (data em que recibida presente)  
três) - Antes Vermeck

Diz o procurador da Republica, na acção  
executiva que move a Fazenda Nacional  
contra Wilson, Sous & Co.<sup>ia</sup>, que tendo necessi-  
dade de dar andamento a causa e recu-  
rido a expedição de precatória ao juizo  
de direito de Santos, citando os supple-  
dos para pagarem a importância que são  
vedores, ou nomearem bens a penhora  
prazo de vinte e quatro horas, occorre  
até hoje não foi a mesma devolvida  
que requer a N. Ex.<sup>ta</sup> se sirva degnear a  
ludido juizo, sollicitando a penhora da  
catória, pois consta ter sido ella já em-  
quida, depositando em cartorio d'aquella  
dade os supplicados quantia sufficiente a  
deve ser convertida em penhora, a que  
será accusada em audiencia, assignando-se  
aos executados o prazo legal para os  
bargos que porventura tenham.

Pede deferimento.

S. Paulo, 7 de julho de 1892

O procurador da Republica

Ernesto Rudge da Silva Rangel



## Vista

As quinze de junho de  
mil oitocentos e noventa  
e duas, nesta capi-  
tal, em meu cartor-  
io, faço estes autos, em  
vista do Doutor Procu-  
rador Geral da Repu-  
blica Ernesto Rudge da  
Silva Ramos, de quem fôz  
este termo. Eu elle es-  
crevo Joaquim de Santos  
Almeida, escrevo assim.

Vae dito em separado. S. Paulo, 18 de  
julho de 1892 - O procurador da Republica  
Ernesto Rudge da Silva Ramos

## Data e firmada

As vinte e um de ju-  
nhos de mil oitocentos e  
noventa e duas, nesta  
Capital em meu cartor-  
io pelo Doutor Procura-  
dor da Republica Ernes-  
to Ramos, me fôz estes  
autos, em as con-  
siderações que adiante fôr-  
to. Eu elle escrevo Joaquim de  
Santos Almeida, escrevo assim.

As alegações de Wilson Sous e Companhia de  
fes. 20 à 21 v. são de todo improcedentes.

Os executados abandonaram o pontão "Ce-  
leina" de sua propriedade, contra o que  
preceitua o art. 40 do Dec. n.º 447 de 19 de  
Abril de 1846 que dispõe o seguinte:

" Todo o proprietário cuja embarcação estiver  
" com agra aberta e que por seu descuido  
" for a pique será obrigado a tirá-la  
" do fundo e a encalhá-la, ou para a  
" desmanchar, ou para repará-la."

Elles o fizeram, como confessam no § IV à  
fes. 20 v., do outro lado da bahia, donde se  
afastou em consequencia de tempestade e  
enchentes, quando diz o art. 42 do citado Regu-  
lamento que não é permitido a nenhum  
proprietário de embarcações deixar objectos que  
possam contribuir para ruina do porto.

O art. 41 estabelece que:

" Si dentro de quinze dias depois da inti-  
" mação feita ao proprietário, ou ao seu legi-  
" timo representante no lugar, elle não  
" tirar do fundo a embarcação que ha-  
" via ido a pique, impoztará isso o  
" abandono della, e neste caso ficará a  
" cargo da Capitania o trabalho e pro-  
" veito; podendo o capitão do porto fazer ar-  
" renhar o desmancho ou torná-lo a seu cargo.  
" Em todo o caso não será o proprietário sen-  
" to de uma multa que cubra as des-  
"pezas, no caso de deficit."

Assim pois, pelas informações prestadas no of-  
fício de fls. 3, vê-se que legal e correcto foi  
o procedimento do capitão do porto mandando  
do suspender e remover o alludido govtão.

A quantia gastá com este trabalho, segun-  
do a conta de fls. 4, foi de 26:375\$000

Allegam os executados que esta conta é exag-  
rada, porém, não é crível que uma repar-  
tição publica, cujos livros são escripturaesmente  
escripturados queira cobrar importância superior  
as despesas feitas. Acresce que sua verificação  
é muito facil e está com a responsabilidade  
do funcionario que a assignou.

---

As multas e as indenisações, pelo art. 121  
do dito Decreto, não sendo pagas amigavel-  
mente, serão cobradas executivamente pelos  
juizes judiciaes.

A fazenda nacional compete a via executiva  
para cobrar as suas dividas activas desde  
que sejam certas e liquidas, o que se pro-  
va com a conta de fls. 4, que é o docu-  
mento comprobatorio exigido pelo art. 196 do  
Decr. 848 de 11 de Outubro de 1890.

Portanto, o meio judicial para haver-se dos exe-  
cutados a quantia que devem, a acção com-  
petente é: o executio fiscal.

---

Cumpre lembrar que a defeza apresentada por  
Wilson Soares & Companhia em nada lhes aproxi-  
ta, visto como a materia desta, está decidida

a identidade do réo, segundo é expresso no art. 201 do referido Dec. de 11 de Outubro, lei orgânica da justiça federal, consistirá na prova da quitação, nulidade do feito e prescrição da dívida.

Offercendo estas considerações ao ll. juiz requer-se a conversão do depósito em penhora, expedindo-se a necessaria precatória ao juiz de direito da comarca de Santos, ordenando o prosseguimento da causa. Aguarda deferimento e

Justiça.

S. Paulo, 18 de julho de 1892

O procurador da Republica

Ernesto Rudez da Silva Ramos

Collam.

As vinte e cinco de junho de mil oitocentos e noventa e dois, neste Capital, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Illustissimo Doutor Juiz Federal Antonio Luis

Leis do Santos Mernoch,  
do que fiz este termo.  
Em 06 de julho João  
quin de Santos, Anna,  
e civis arcevi

### Collecção

A acção executiva só em determi-  
nados casos compete a' Fazenda Na-  
cional. Estes casos só podem ser de  
uma das seguintes espécies: alcances  
dos responsáveis; dividas de origem fis-  
cal; dividas de origem não fiscal, po-  
rém accionáveis por via executiva por  
disposição expressa de lei ou de con-  
tracto (Dec. 848 de 11 Out. 1890, art. 189 letra 2)

É não basta que os casos tenham al-  
gum dos caracteres acima classificados;  
é preciso ainda que a divida seja  
certa e líquida (cit. Dec. e art.) É a divi-  
da é certa e líquida quando, além de  
consistir em somma fixa e determi-  
nada, se provar: quanto os respon-  
sáveis - por conta julgada, quanto á o-  
rigem fiscal - por certidão authentica, quan-  
to á origem não fiscal - por documento  
incontestavel (cit. Dec. art. 190). Po'armada  
assim é que a Fazenda Nacional entra  
em juizo com a sua intuição fundada  
a) de direito, b) e de facto (cit. art. 190). N.  
outros casos, compete a via ordinária  
ou summaria (arg. do cit. art. do cit. Dec; Lei n.  
242 de 29 de Nov. de 1841, arts 2 e 12; Instr. de

12 Jan. 1842, art. 1.º 2.º; Av. 453 de 7 de Dez.  
1872.

Na espécie dos autos, não se trata eviden-  
temente de atenuação de responsavel.

Tambem não se trata de dívida de ori-  
gem fiscal, isto é, de tributo, imposto,  
contribuição ~~lucrada~~ ou multa, que  
tenha por fundamento um direito  
do Fisco, como entidade politica e  
economica, ao qual direito corres-  
ponda uma obrigação do cida-  
dão ou contribuinte, meramente

como membro da sociedade (Luz  
Band. Novo Men. do Proc. do Fisco de Bago  
de, 1882 (Notas 74 e 72)). Por esta razão,

em geral vê-se já que a palavra  
multa, não abrange toda e qualquer  
dívida que tenha esse nome, mas só  
a multa de natureza fiscal, isto é, di-  
nheros que se recolham ao erario fe-  
deral, sem destino especial ou prede-  
terminado em lei e que dependam da

aplicação variavel que lhes dêem <sup>Piszeira a palavra</sup>  
os poderes publicos. <sup>418. 28-7-82 de</sup>  
~~Dec. 418~~ <sup>Vermet</sup>

se acha neste caso a multa de que  
fallo o art. 41 do Dec. 447 de 19 de  
Maio de 1846, pois a sua importan-  
cia não é arrecada para englobar-  
se a receita da Fazenda Publica e  
sim para um fim certo e invariavel,  
qual o de cobrir os despezas  
de suspensões, renovações ou desmanchos  
de embarcações. A interpretação assim  
feita é confirmada pelo Dec. 4181 de 6 de

Mais de 1868, art 1º in fine, e art. 6º  
nº 1º).

Na especie dos autos não se trata ainda  
de divida não fiscal, porém acciona=  
vel executivamente por disposição da  
lei. Com effeito, as disposições do Reg.  
447 de 19 de Maio de 1846, expedido em  
virtude da lei 359 de 16 de Ago. de 1845,  
são obsoletas, quer no que respeitam  
à competência do juizo quer a for=  
ma do processo (Dec. 9885 de 29 Fev. 1888,  
que por autorização legislativa consolidou  
a legislação anterior sobre processos execu=  
tivos, revogando as disposições em contra=  
rio: art 6º e 46; cit Sauer Baud. n. 76)  
Veja-se ainda a Const. Federal, art 6º  
letra e. Depois d'aquele Decreto e re=  
tretado depois da Constituição Bland,  
cujo espirito politico revela o propo=  
sito de remetter o governo e a admi=  
ni=  
stração para as mãos do povo.

7-72. Baud. n. 76  
se a palavra "juiz" mistro-se ao fora processo commum,  
mas ainda do que já o haviam  
feito liberalmente as mesmas leis  
narchicas (S. Baud. 88, 71 e 72), seria preci=  
so que uma nova lei remettesse a au=  
toridade da de 1846, no ponto em que  
esta autorise a via executiva (art. 121)  
para a cobrança das multas que e=  
ram impostas pelo capitão do porto.

E si no regimen do direito actual  
subsiste na Fazenda Nacional o pri=  
vilegio do executivo, não subsiste por  
natureza de prepotencia e arbitrio, e sim  
por considerações de ordem igual ás que

o fronteam tambem a particulares, cujos direitos se acharem em caso semelhante, (cit. Dec. 848, organico da justica federal, art 189; J. Pand. notas 18 e 72).

Mas, ainda que se admittisse o vigor do art. 191 da Lei de 1846, dos termos do dito art. se evidencia que a cobranca so' seria "equivel", que as multas e indenmissões so' seriam "cobrados executivamente, quando excederem o valor de cem mil reis".

Quando excederem de cem mil reis, a lei de 1846 não diz expressamente que se cobrariam executivamente, e a menção expressa e' necessaria, não só em

virtude do n.º 3 letter 2.ª do art 189 do Dec. organico da justica federal, como porque "quando o fisco em priv.<sup>executivo</sup> legis especialissimo entra na regra odiosa restringendo (J. Pand. nota 75).

fu a mlt  
lida "ma  
cutim 28  
7-92-10  
L. 1846

Suppondo-se, finalmente, que a multa ou indenmissões de despejos, cogitada n'estes autos, tenha origem fiscal ou, que não a tudo, seja em tretanto, a cobranca autorizada, por lei expressa, pela via executiva, ainda assim, o respectivo processo não podia abrir-se por não se terem preenchido, em relação ao documento ou conta de fls. 4, as formalidades estabelecidas no Dec. 4181 de 6 de Maio de 1858, arts. 1.º e 2.º, § unico, art. 2.º, art. 3.º.



Já porque felleira a conta de fr. 4 ter foame-  
lidades (V. Band. nota 81), já porque, independen-  
te d'elles, não é, em si mesmo, um documento  
incontestavel, como o rege o art 190 do Dec. 868  
de 11 Out. 1890, e pelo outro fundamentos d'este de-  
pacho, julgo improcedente o processo executivo  
fiscal intentado pela procuradoria da Repu-  
blica contra Wilson Loure d'P<sup>o</sup>, por um ar cr-  
os d'elle e sim de accção ordinaria. Deprege-  
se ao juizo de Santos para se relaxar o depósito  
feito para segurança de juizo (fr. 9), e para  
que peguem validade os folhos e documentos  
que n'estes autos foram sellados com sellas do  
Estado em vez de o terem sido com o sellas da  
União (fr. 11, 12, 16, 17).

Remettendo o pedido da Fazenda Nacional pe-  
ra a via ordinaria, não ha necessidade, en-  
tretanto, de formular-se novo processo em outros  
autos; pois, sendo hoje principio do nosso di-  
reito processual, quer civil, quer commercial, que  
nos feitos não é preciso guardar todos os fórmos  
ordinarios e termos commerciaes, desde que se respeitem  
as essencias para as partes allegarem o seu direito  
e produzirem as suas provas, recibo a petição de fr.  
2 pela inicial de uma accção ordinaria, a alta

gras de p. 20 como contestação, e de p. 26 como  
 réplica, proseguindo-se, então, nos restantes bo-  
 rnos do processo ordinario, por si os anteriores, re-  
 putados essenciais a' validade substancial da acção,  
 houve e constam de antes, ter couso a citação por  
 o feito no processo do R. R. e a defesa d'esta (Pg.  
 737 de 1850, art 673. Não obsta a isso o art. 118  
 do cit. Dec. 848, organico de justiça federal, por  
 a sua propria redacção mostrar que a petição  
 inicial e' imprescindivel não o são todos os re-  
 quisitos no dito artigo mais resumidos  
 do que teceos, principalmente o ultimo,  
 cuja exigencia se cõvelho pode ser supprido  
 na dilacão probatoria e no curso posterior  
 do processo, e cuja ausencia na petição i-  
 nicial não vicia ou deforma a essencia  
 d'esta. A mesma observação tem lugar  
 em face da segunda parte do art 139, que  
 trata da contestação.

Fiz a  
 emend.  
 "uma"  
 28-7-52  
 substituição  
 mach

Entretanto, e' um direito do A. obrir a  
 via ordinaria em novos autos.

S. Paulo, 28 de Julho de 1892

Ant.º Luiz de S. Santos Almeida

Subm.

No mesmo dia mes e anno du-  
 pra declarado neste Capitul  
 em meu cartorio, me foram  
 entregues estes autos com a inter-  
 lo cartorio supra e retro, do que  
 fiz este termo. Eu deo cobrio for-  
 quim de S. Paulo, e civeis o  
 escrevi.

Certifico que nesta Capital, intimiei em sua propria pessoa o Doutor  
Escrivador Saccional da  
Republica Ernesto Rudge  
da Silva Ramos, pelo con-  
teudo do interdictorio  
reto, do que ficou sci-  
ente e deu fe'.

Sao Paulo, 2 de Agosto de  
1892. O Escrivo.

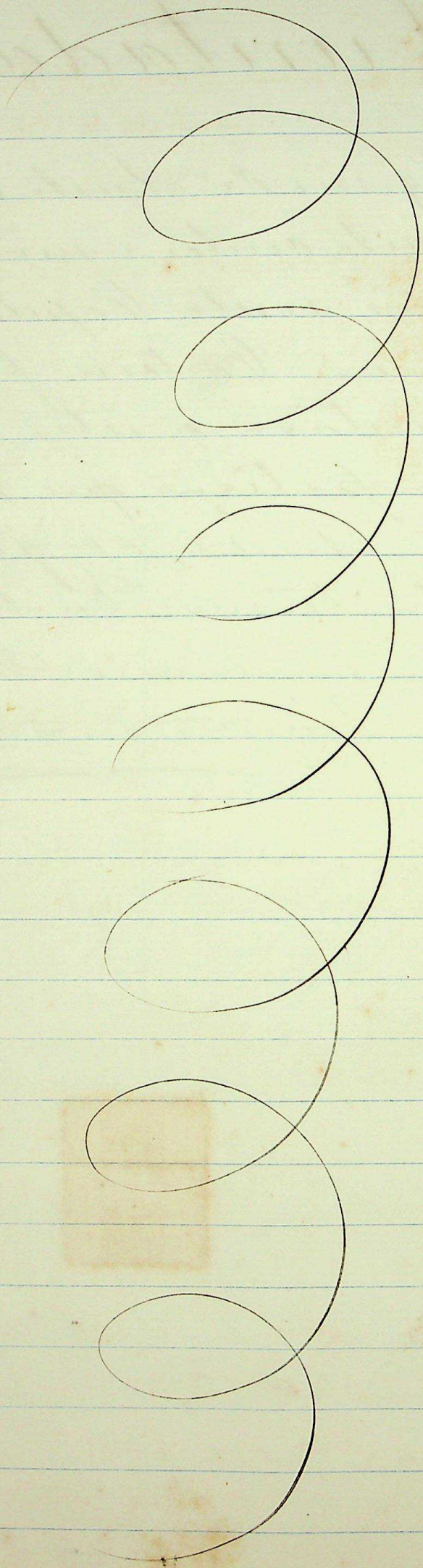
Marcolino Joaz de Sant'Anna

Certifico que do conteudo  
da sentença retina inti-  
miei o Doutor Jose Baptis-  
ta Pereira, Advogado do  
Reo, Wilson Louz e Com-  
panhia, do que ficou sci-  
ente e deu fe'.

Sao Paulo, 3 de Agosto de  
1892. O Escrivo.

Marcolino Joaz de Sant'Anna

Juntada  
Nos dezesseis de agosto de  
mil oitocentos e noven-  
ta e dois, nesta Capital,  
em meu Cartorio fa-  
zo juntada a estes au-  
tos da petição que a-  
diante de vs, do que  
fiz este termo. Eu o le-  
alino Joaquim de Sant.  
Arua, Escrivão arauvi.



Ilm.º Com. S.º J.ª Juiz Seccional.

Comez a responder, em termos. S. Paulo, 16-8-92  
Antonio Manoel de

Dinam Nelson, Sons & C.ª por seu procurador que, havendo V.ª.ª proferido sentença na accusação executiva movida contra os suplicantes pelo Sr. Procurador da Republica, sentença essa que fulgou impercedente e por isso executiva, sem que a V.ª.ª se sirva mandar expedir carta precatória dirigida ao Sr. Juiz de Direito de Santos para que, nos termos do depósito feito pelos suplicantes e equalizado p/ sellos das autas, tudo na conformidade da respectiva sentença por V.ª.ª proferida.

E. R. M.ª

S. Paulo  
P.º  
José *Artista Pereira*



Agosto de 1892

Certifico que hoje foi es-  
pedido a competente pre-  
catorio, constante da pe-  
tição retro, e entregue as  
advogados do peticionario.

São Paulo, 16 de Agosto de  
1892. O Escrivo.

Marcosilio Joaz de Sant'Anna

